

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0651 / 2013	DE	2013
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0651 / 2013	DE	11/09/2013
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	NABIL BONDUKI	
<u>EMENTA:</u>	INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO



PROJETO DE LEI Nº

Institui o Conselho Municipal da Cultura da Paz, e dá outras providências.

SPG.42

Segue(m) junta(s), nesta data:

documento(s) nº(s) _____ sob nº _____

2 a 6 e anexos, totalizando:

sob nº 7, 16.9.123

Ass: AD

Adelina Ciccone

Assistente Técnica

Registro 108.405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

fls. 3

Folha nº 02 do proc
Nº 01.651 de 13

Adelina Oliveira - Secretária Municipal
RF. 100.400

- VI - estimular a incorporação de valores da cultura de paz nas disciplinas ministradas na rede municipal de ensino, contribuindo para a formação de cidadãos que rejeitem a violência;
- VII - promover o diálogo, a mediação e a arbitragem para a busca de soluções não violentas de conflitos na cidade, rejeitando todas as formas de violência;
- VIII - apoiar projetos comunitários para o desenvolvimento da cultura de paz nas diversas regiões da cidade;
- IX - estimular a participação da sociedade civil e dos governos em ações de compromisso com a paz no município e fora dele;
- X - propor e desenvolver ações de caráter público, promotoras de valores e atitudes que contribuam para a erradicação das guerras, visando à construção da cultura de paz;
- XI - incentivar ações que visem a erradicação da intolerância e das discriminações de gênero, sexual e de etnia;
- XII - apresentar e dar parecer sobre programas e projetos que digam respeito à cultura de paz na cidade de São Paulo;
- XIII - estabelecer parcerias com a iniciativa privada, organizações governamentais e não- governamentais, nacionais e estrangeiras, para a viabilização de projetos, ações e iniciativas por uma cultura de paz;
- XIV - propor o reconhecimento e dar visibilidade para projetos, movimento e atitudes que consolidem uma cultura de paz;
- XV - estimular a criação de núcleos locais que atuem no âmbito das subprefeituras, em consonância com as orientações do Conselho Municipal da Cultura de Paz;
- XVI - realizar semestralmente escuta pública "ouvir para compreender" aberta a toda a sociedade para manifestações que possam auxiliar na atuação do próprio Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cultura de Paz será composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

Folha nº 03 do proc fls. 4
Nº 01-651 de 13
Adelina C. [assinatura]
RF. 100.400



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

- XI – 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana;
 - XII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
 - XIII – 1 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;
 - XIV – 1 (um) representante da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo;
 - XVI – 1 (um) representante do governo do Estado de São Paulo;
 - XVII – 1 (um) representante do Conselho Parlamentar para a Cultura de Paz da Assembleia Legislativa;
 - XVIII – 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
 - XIX – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
 - XX – 6 (seis) representantes de: expressões religiosas; espiritualistas; indígenas; movimentos inter-religiosos; expressões religiosas afro, afro-descendentes e brasileiras;
 - XXI – 8 (oito) representantes de movimentos sociais pela paz, garantida a participação de um representante de cada macro-região da cidade: Norte 1, Norte 2, Oeste, Centro, Leste 1, Leste 2, Sul 1 e Sul 2;
 - XXII – 6 (seis) representantes de organizações não governamentais que atuam pela cultura de paz;
 - XXIII – 1 (um) representante de entidade que congregue organizações, fóruns e redes;
 - XXIV – 2 (dois) representantes da área de comunicação, entre profissionais de rádio, televisão e imprensa escrita.
- §1º Os segmentos previstos nos incisos XX ao XXIV deste artigo deverão escolher seus representantes por meio de eleições na forma a ser regulamentada.
- §2º Os representantes dos segmentos previstos nos incisos XX ao XXIV deste artigo deverão credenciar-se junto à Secretaria de Governo, para candidatar-se à vaga no Conselho, indicando em qual categoria se enquadram e os respectivos representantes titulares e suplentes.
- §3º Será criada uma Comissão Eleitoral, coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para realizar a primeira eleição do Conselho Municipal da Cultura de Paz, sendo as demais eleições organizadas pelo próprio Conselho.

Art. 5º A cada representante titular caberá um suplente que o representará nas reuniões do Conselho Municipal da Cultura de Paz em caso de ausência.

Parágrafo Único. Os representantes suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal da Cultura de Paz, quando o representante titular estiver presente, no entanto, não terá direito a voto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc
Nº 01-651 de 13
Adelina C. ...
RF. 16.0.00

VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV

Art. 6º Nenhum membro do Conselho Municipal da Cultura de Paz receberá por sua participação qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Os integrantes do Conselho Municipal da Cultura de Paz elegerão um coordenador e uma coordenadora para seus trabalhos, que será alternada entre seus membros a cada sessão do Conselho.

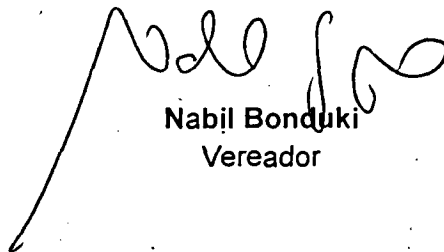
Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cultura de Paz será de 02 (dois) anos, podendo estes serem reconduzidos uma única vez consecutiva ao cargo.

Art. 9º Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.


Nabil Bonduki
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR NABIL BONDUKI 22º GV****JUSTIFICATIVA**

No ano 2000, um grupo de laureados com o Prêmio Nobel da Paz, por ocasião do 50º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, lançou o Manifesto 2000 da UNESCO – “Por uma Cultura de Paz e Não-Violência”. Este manifesto declara que a cultura de paz deve ser construída respeitando a vida, rejeitando a violência em todas as suas formas, cultivando a generosidade, defendendo a liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando o diálogo e rejeitando o ódio, o fanatismo e a violência, preservando o planeta, promovendo o consumo responsável e buscando o equilíbrio dos recursos naturais; redescobrimo a solidariedade e contribuindo para o desenvolvimento da comunidade, com a participação das mulheres e com o respeito aos princípios democráticos. Este manifesto tem se constituído como um pilar para o desenvolvimento da cultura da paz no mundo.

Passados mais de 10 anos, o manifesto continua atual, assim como a Carta da Terra, elaborada no mesmo período. No âmbito internacional, a ameaça de ataques militares à Síria, à Coreia do Norte e ao Irã demonstram como a violência ainda desponta como forma de resolução de conflitos. A defesa da cultura de paz, contudo, vai além do posicionamento contra à guerra e à violência. Significa, também, construir uma forma alternativa de resolução de conflitos, que supere a atual cultura da violência. Dessa forma, há que se pacificar as mentes e promover políticas públicas para impulsionar a criação de uma cultura da paz.

Em São Paulo, em resposta a escalada recente da violência, multiplicam-se movimentos sociais, culturais, políticos, religiosos e espirituais pela cultura de paz, que realizam múltiplas ações impulsionados por ONGs, fóruns, redes e conselhos: desde as conversas de rua com a população, até debates com professores, técnicos do governo, educação de policiais, ações no trânsito e movimentos simbólicos, como foi o caso da criação da Praça da Paz, ao lado do antigo DOPS, resignificando um antigo centro de repressão da ditadura militar. É importante destacar, ainda nesse sentido, a criação do Conselho Parlamentar da Cultura da Paz da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 2002, que reúne 36 representantes de organizações e movimentos sociais e 12 parlamentares com o objetivo de sensibilizar, mobilizar e articular todos os segmentos da sociedade no engajamento da Cultura da Paz.



Folha nº 06 do proc
Nº 01-652 de 13
Assine C. 
R\$ 100,00

A Paz é vital para o sucesso de políticas voltadas para a inclusão social e o combate à violência. É mais que um não à guerra; não se trata de um gesto passivo, que nega o conflito e propõe imaginários homogêneos. A construção da Cultura da Paz significa convívio entre diferentes pessoas, culturas, crenças, raças, gêneros etc, mobilização e criação de metodologias que resolvam conflitos, não pela via mais fácil, a da violência, mas pela implementação de ações que cultivem a não violência no cotidiano de nossas cidades.

São Paulo, que continua sendo palco de muita violência e que, em resposta a essa prática, também é berço dos mais diversos movimentos, como o que luta contra o genocídio da juventude negra, precisa, mais do que nunca, de um Conselho Municipal da Cultura da Paz. Como diz o grande líder pacifista Mahatma Gandhi, “Não há caminho para a Paz, a paz é o caminho”.

Nabil Bonduki
Vereador

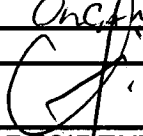


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº01 - 651..... de 20 16 de 9 de 13 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 12 SET 2013 <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</u> <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</u> <u>SAÚDE, PLANEJAMENTO SOCIAL, TRABALHO E MULHER</u> <u>TRANSPORTE E ORÇAMENTO</u>  PRÉSIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO EM <u>16/09/13</u> FOR <u>200</u> SALA: <u>15/10/13</u> AS: <u>10</u>	SÃO PAULO NOTAS <u>14:50</u> 
---	---

13 SET 2013

OFÍCIO DE CONSELHO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 00 a 94 e folha de
informação sob n° 14710/13

M^a José
Maria José de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 651/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.976, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, art. 7º, incisos XXXIV, XCVII, letra "b", CXXXIX, letra "a" e CCVII;
- Lei Municipal nº 15.383, de 13 de junho de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências;
- Resolução nº 10, de 14 de outubro de 2009, da Câmara Municipal de São Paulo, que institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo;
- PR 48/97, que dá nova redação aos parágrafos do artigo 38 e acrescenta incisos ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências;
- PR 23/02, que acrescenta parágrafo 9º ao art. 38 e inciso XIV ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente pela Paz;
- PR 8/03, que cria o Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 14 de outubro de 2013.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc. fls. 12
Nº 01-0051 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13976

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.976 10/06/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 600/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Montoro

Regulamentação: Decreto nº 48.099/2007 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI 13.976 DE 10 DE JUNHO DE 2005

(PROJETO DE LEI 600/03)

(VEREADOR RICARDO MONTORO - PSDB)

Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que específica, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada como "Marco da Paz" a escultura detalhada no Anexo I desta lei.

Art. 2º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável. Parágrafo único. Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

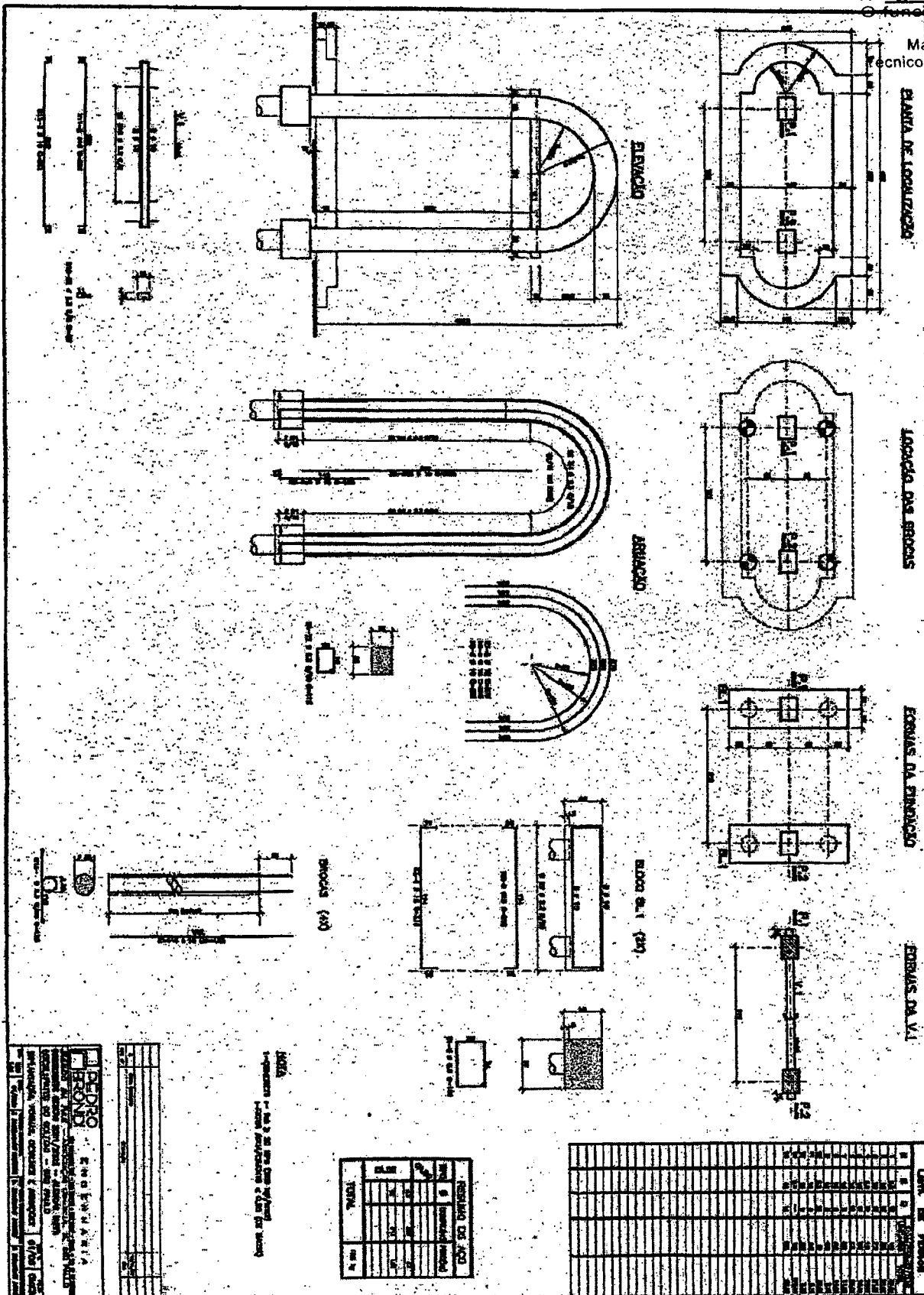
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)

Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]

Folha nº 13 de 20
 Nº 01.0651 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - R\$ 10.940

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;

XXXIV - 18 de fevereiro:

o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;

XXXV - 24 de fevereiro:

o Dia Municipal de Defesa Civil;

XXXVI - 26 de fevereiro:

o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

XXXVII - 28 de fevereiro:

a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;

b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;

XXXVIII - primeira semana de fevereiro:

o Dia da Associação Comercial de São Paulo;

XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:

o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, enviar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;

XL - segunda semana de fevereiro:

a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;

XLI - mês de março:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;

d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;

XLII - 1º de março:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza – Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária, a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário do Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal enviar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a Feira de Artes da Vila Pompéia;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

- b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;
- c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;
- d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;
- e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;
- f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;
- CCI - 25 de setembro:
- o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;
- CCII - 27 de setembro:
- a) o Dia de Cosme e Damião;
- b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;
- c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;
- d) o Dia da 3ª Idade;
- e) o Dia do Vicentino;
- CCIII - 30 de setembro:
- o Dia do Jornaleiro;
- CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:
- a) Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;
- CCV - primeiro domingo de setembro:
- o Dia da Vila Clementino;
- CCVI - segundo domingo de setembro:
- a) o Dia da Comunidade Gebelinense;
- b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;
- CCVII - semana do dia 11 de setembro:
- a) Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envidar esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;
- CCVIII - primeira quinzena de setembro:
- a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);
- b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18
Nº 01-0651 de 2013
O funcionário
M. J. de Oliveira
Técnico Administrativo 10.940
fls. 30

Base de dados : legis

Pesquisa : 15383

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.383 13/06/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 740/2009 (ver documento)

Autor(es): José Américo

Notas: - A ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 16/06/2011, p. 116 c. 3-4

LEI Nº 15.383 DE 13 DE JUNHO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 740/09)
(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a comemoração da Semana da Cultura da Paz, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana da Cultura da Paz, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio, com a seguinte redação:

“terceira semana de maio:

a Semana da Cultura da Paz, visando proporcionar a reflexão e conscientização da sociedade e do Poder Público quanto à importância da cultura da paz como eixo das políticas públicas, tendo ainda como objetivos:

- a) incentivar a realização e divulgação nos meios de comunicação de atividades artísticas, científicas, culturais, esportivas e ecumênicas relacionadas a esse tema, no âmbito, entre outros, de escolas, museus, bibliotecas, repartições públicas, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas, sempre que possível com o apoio do Poder Público;
- b) estimular a criação de espaços de articulação, reflexão, formação e implementação de ações voltadas para a temática da cultura da paz, tendo como eixos norteadores as concepções de cidadania, ética e justiça;
- c) estimular a adoção de práticas e medidas que fomentem a cultura de paz por parte da sociedade civil;
- d) incentivar as crianças e adolescentes à materialização de atos praticados em prol da construção da cultura da paz;
- e) incentivar a criação de espaços de formação profissional com vistas à sensibilização no que se refere à relevância atual da cultura da paz;
- f) estimular e fortalecer o protagonismo juvenil e a mobilização social em torno da cultura da paz, da não violência e dos direitos humanos;
- g) esclarecer os cidadãos acerca de seus direitos e garantias básicas e dos meios de exercê-las, com vistas à democratização dos órgãos responsáveis pela defesa da justiça na sociedade paulistana; e
- h) divulgar técnicas de solução de conflito, mediante conciliação ou mediação, para aplicação no próprio ambiente escolar e comunitário, com vistas à vivência mais pacífica entre seus membros e aprendizado para a vida adulta.”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de junho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 de 30
Nº 01.0651 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940
fls. 34

Base de dados : legis

Pesquisa : 10 AND 2009

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 10 14/10/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 31/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Ítalo Cardoso

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/09)

(VEREADOR ÍTALO CARDOSO - PT)

Institui a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar para acompanhamento da Primeira Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência na Cidade de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar:

I - trabalhar pela adesão de parlamentares e de toda a população paulistana à Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência;

II - analisar, propor e viabilizar iniciativas do Poder Legislativo que tenha como objetivo desenvolver ações positivas para contribuir com a redução da não violência em todas as suas formas;

III - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados com a não violência.

Art. 3º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§ 1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

§ 2º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



Câmara Municipal de São Paulo

03 - PR
PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0048/1997

Dá nova redação aos parágrafos do artigo 38 e acrescenta incisos ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Os parágrafos do artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, modificados pela Resolução nº 19/95, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

I - ...

II - ...

§ 1º - Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, e para o fomento das Relações Internacionais das Cidades, do Desarmamento e da Paz.

§ 2º - Estas comissões não são consideradas para efeito de representação numérica estabelecida pelo artigo 40 deste regimento.

§ 3º - Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste regimento.

§ 4º - Aplicam-se a esta comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57."

Art. 2º - Fica acrescentado incisos IX e X ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

ec1/260-7/pturismo



Câmara Municipal de São Paulo

X - Da Comissão Extraordinária Permanente para o fomento das Relações Internacionais das Cidades, do Desarmamento e da Paz:

a) promover a aproximação da Cidade de São Paulo com cidades do mundo todo, trocando contatos e experiências;

b) realizar estudos e iniciativas no sentido de estreitar a relação das cidades para a solução de problemas comuns, para promover o desarmamento internacional, das pessoas e dos países, e a paz geral;

c) incentivar o intercâmbio de legisladores, administradores, técnicos e de publicações;

d) apoiar entidades governamentais e não-governamentais que realizem a aproximação entre cidades, entidades e organizações internacionais;

e) identificar oportunidades de apoio da comunidade internacional para projetos de desenvolvimento e de benefícios para a cidade de São Paulo e lutar para sua conquista e efetivação;

f) apoiar todas as formas de luta pelo desarmamento e pela paz.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTÔNIO GOULART

Nº 03-0048/1997
de 20/09/97
Materia de J. 651/2015
Técnico Administrativo - 10.940
Maria José de Oliveira

ec1/260-7/pturismo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0023/2002, do Vereador Rubens Calvo.

"Acrescenta parágrafo 9º ao art. 38 e inciso XIV ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente pela Paz.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido §9º ao art. 38 da Resolução nº02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação

§ 9º. Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente pela Paz, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo."

Art. 2º Fica acrescido inciso XIV ao art. 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - Da Comissão Extraordinária Permanente pela Paz:

- a) propor ações que visem estimular a convivência harmônica entre os cidadãos;
- b) estudar e propor técnicas e estratégias didáticas para a resolução dos conflitos emergentes da comunidade;
- c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais que visem a manutenção da ordem e das relações pacíficas entre os integrantes da comunidade;
- d) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem em defesa da paz;
- e) realizar debates e seminários que objetivem detectar e combater os focos de disseminação da violência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0008/2003 do Vereador Rubens Calvo (PSB)
"Cria o Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o "Conselho Paulistano pela Cultura da Paz", no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º O Conselho de que trata o "caput" deste artigo será de natureza permanente, opinativa, e consultiva, no âmbito de suas competências.

Art. 2º Compete ao Conselho criado por esta resolução a formulação, coordenação, supervisão e avaliação de políticas públicas, dentro e fora da CMSP, voltadas a ações destinadas à disseminação da cultura da paz, mediante as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e sugerir ações governamentais que visem a promoção de atividades, manifestações comunitárias e parlamentares destinadas ao culto da paz, bem como tomar medidas efetivas na busca de sua manutenção, nos cenários sócio-econômico, político, filosófico, religioso e cultural;

II - assessorar o Poder Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de ações parlamentares em questões relativas às manifestações da comunidade pela cultura da paz;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à persecução de ideais comprometidos com a cultura da paz no Município e ao cumprimento do disposto nos tratados internacionais;

IV - desenvolver projetos específicos que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta resolução;

V - apoiar realizações mencionadas no "caput" e no inciso IV e promover entendimentos e intercâmbios com organizações e movimentos sociais nacionais e internacionais pelos mesmos ideais;

VI - elaborar seu regimento interno "ad referendum" da Mesa.

Art. 3º O Conselho será composto por 32 (trinta e dois) membros e respectivos suplentes, escolhidos entre os representantes das organizações, movimentos sociais e segmentos religiosos, comprometidos e engajados em ações de cultura de paz, e do Poder Legislativo, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, na seguinte proporção:

I - 20 (vinte) representantes das organizações e movimentos sociais referidos no "caput";

II - 10 (dez) vereadores que tenham afinidade com o tema.

III - 2 (dois) servidores da Câmara indicados pelo Presidente Câmara Municipal de São Paulo.

§1º A nomeação dos conselheiros recairá sobre pessoas indicadas pelas respectivas organizações e movimentos sociais referidos neste artigo, devidamente credenciados junto à Mesa.

§2º Os Vereadores serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As funções dos membros do Conselho criado nesta resolução serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, nos termos do regimento interno.

Art. 6º A Mesa Diretora do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz, será escolhida e nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo entre os seus integrantes.

Art. 7º A Mesa apresentará aos parlamentares e à comunidade, no início de seu mandato, os membros do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz.

Art. 8º O Poder Legislativo propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que se refere aos recursos humanos e materiais envolvidos.

Art. 9º A Mesa regulamentará esta resolução, definindo a estrutura administrativa do Conselho Paulistano pela Cultura da Paz.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/10/2013 às 13h00
André Marcon RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Alexandro Guedes
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 15/10/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/10/13 AS 12:50h
POR Ty
SAÍDA: 22/10 AS: 18:07h ASS: M^e José

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Eduardo Juma
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 21/10/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/11/2013 AS 17:30h
POR M^e José
SAÍDA: 26/11 AS: 14:57h ASS: M^e José

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
29/11/13 AS 15:15h
Ty
09/12/13 15h 50 ASS: Lina

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 25.026 Em 06/02/14
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0651-13

16 - PAR
16- 00030/2014

PARECER Nº LA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 651/13

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Nabil Bonduki, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, o Conselho Municipal da Cultura da Paz.

De acordo com o projeto, em suma, o referido Conselho será composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares, distribuídos na forma descrita pelo art. 4º do projeto, e será norteado pelos princípios consagrados no Manifesto 2000 da UNESCO.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal determina que cabe ao Poder Municipal criar, por lei, Conselhos que assegurem o princípio democrático:

“Art. 8º. O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.”

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I – o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, **no processo de planejamento municipal** e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.” (destacamos).

17 - RELCOM
17- 00030/2014

André Marcon
RF 11264

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0651-13

A criação do Conselho visa mobilizar a sociedade a engajar-se na cultura pela paz, impedindo a escalada da violência em nossa Cidade.

Competirá às Comissões de Mérito a análise acerca da conveniência da instituição do mencionado Conselho para a finalidade pretendida.

A aprovação do presente projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica. 08/02/14

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

ABOU ABATI

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DONATO

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

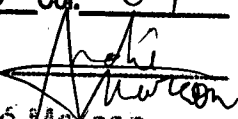
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06, 02, 14

Pág. 73 Col. 01

Conferido



André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

À Comissão de

ADM

Em 10, 02, 14

André Marcon

RF: 11.264

André Marcon
RF 11264

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

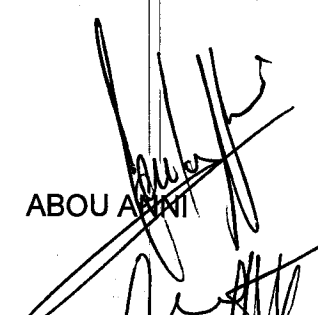
pl0651-13

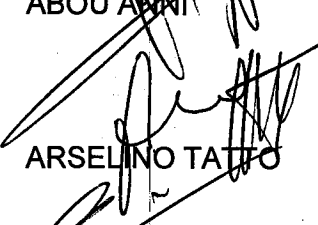
A criação do Conselho visa mobilizar a sociedade a engajar-se na cultura pela paz, impedindo a escalada da violência em nossa Cidade.

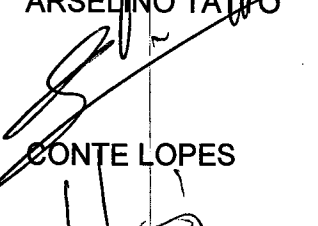
Competirá às Comissões de Mérito a análise acerca da conveniência da instituição do mencionado Conselho para a finalidade pretendida.

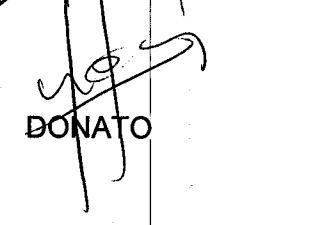
A aprovação do presente projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica. 08/02/14

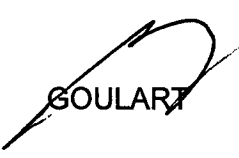
Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.


ABOU ABOU

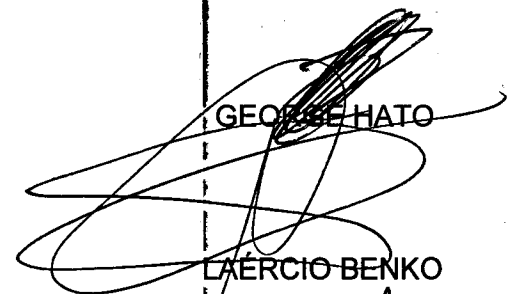

ARSELINO TATFO

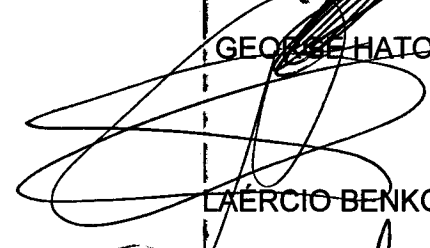

CONTE LOPES


DONATO


GOULART


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06, 02, 14

Pág. 73 Col. 01

Conferido [assinatura]

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de ADM

Em 10, 02, 14

André Marcon
RF. 11.264

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 11/02/14 às 13:00

[assinatura] RF 10074

Ao Vereador / A Vereadora

marco coras neto

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 18, 02, 2014

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 27 Em 19, 03, 2014

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 651/13

16 - PAR
16- 00226/2014

Folha nº 27 de 50
 Processo nº 012 651/13
 Maria de Fátima Moreira
 RF. 100.749 - SGP-12

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0651/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Nabil Bonduki que "institui o Conselho Municipal da Cultura da Paz, e dá outras providências."

De acordo com projeto, cria-se, no Município de São Paulo, o Conselho Municipal da Cultura da Paz, cujas atividades serão exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e será composto por 42 membros, dentre representantes da Prefeitura de São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, da Câmara Municipal de São Paulo, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, de expressões religiosas, de movimentos sociais, de organizações sociais etc. Estes membros não receberão qualquer tipo de contrapartida financeira em resposta ao exercício de suas funções.

Há também regra orientando que para cada membro deste Conselho haverá um respectivo suplente. Este, além de representar o titular em caso de ausência, poderá participar das reuniões; todavia, neste caso, sem direito a voto.

Conforme a exposição da justificativa que acompanha a iniciativa, "São Paulo, que continua sendo palco de muita violência e que, em resposta a essa prática, também é berço dos mais diversos movimentos, como o que luta contra o genocídio da juventude negra, precisa, mais do que nunca, de um Conselho Municipal da Cultura da Paz."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

19/03/2014

ALFREDINHO

GILSON BARRETO

ATILIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

ARQUITO

17 - RELCOM
17- 00230/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/03/14

Pág. 85 Col. 1º

Conferido Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100.465

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Em 21/03/14
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21/03/14 às 14h
RF _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

Vereador / A Vereadora

Jean Macleira
Secretário
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

03/04/2014

Presidente

para manifestação de 5 dias, de acordo com o artigo 63 do Ri.

Vereadora

TONINHO VESPA

21/03/14

Segue _____	Justa _____	nesta data _____
Documenta _____		
Rubrica _____		
Em <u>02/06</u>	<u>14</u>	<u>28</u>

João Carlos de Jesus
Téc. de Apoio Administrativo
RF 11.120



Folha nº 28 do P.M.
nº 01-651 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 41338

PARECER 16 - PAR
16-00711/2014
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 651/2013.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Nabil Bonduki, que institui o Conselho Municipal da Cultura e da Paz, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à proposta.

Esta propositura pretende criar no município de São Paulo, com funcionamento no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, o Conselho Municipal da Cultura da Paz. Existem diversos Conselhos da Cultura e da Paz por todo país, de modo geral eles possuem o objetivo de formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades e políticas públicas baseadas nos princípios de Cultura de Paz, a maioria desses conselhos têm suas raízes no Comitê Paulista para a Década da Cultura de Paz- um programa da UNESCO, que visa estimular que ainda muitos outros possam surgir no país.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte no âmbito de sua competência, diante do exposto, posiciona-se **favorável à propositura**, visto que a paz é fundamental para o sucesso de políticas públicas voltadas para a inclusão social e combate a violência.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28/05/14

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

REIS
Presidente

JEAN MADEIRA - relator

OTA

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 29 05 14
 143 2
 Conferido

João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF. 11.336

A Comissão de Saúde
 Em 02 / 06 / 14
 João Carlos Dias Chaves
 RF. 11.336

RECEBIDO
 Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho e Mulher

Em 06/06/14 às 12h

Liliane Junqueira
 Técnico Administrativo
 RF. 11.085

Ao Vereador: A Vereadora
Patrícia Bezerra
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
 Trabalho e Mulher
 Em 07 / 06 / 2014

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado — sob folha(s)
 nº 29 Em 06 / 08 / 14

Vera Nice Rodrigues
 RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 29 do proc.
nº 651 de 20 13

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

16 - PAR

PARECER Nº 16- 00893/2014

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 651/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Nabil Bonduki, institui o Conselho Municipal da Cultura da Paz, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes deu parecer favorável.

Pelo que cabe a esta Comissão avaliar, consideramos que a presente iniciativa legal se orienta pelos mais prestimosos e incandescentes princípios de solidariedade e valorização do indivíduo. Desde há muito, em tempos imemoriais e antediluvianos, a necessidade de compartilhar o mundo de maneira pacífica e fraterna é uma exigência humana.

Diante do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

06/08/14

Alfredinho

Calvo
Presidente

Natalini

Netinho de Paula

Noemi Nonato

Patrícia Bezerra - relatora

17 - RELCOM
17- 00908/2014

Ricardo Young

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 08 / 14.

Pág. 118 Col. 3ª.

Conferido _____

Vera Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF.

A Comissão de Finanças

Em 07 / 08 / 14

Lilliane Jun Ogura
RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/08/14 às 16:10

RF
Clair Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465

Ao Vereador / A Vereadora

Laércio B. M. K.

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14 / 08 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, 30/31 folhas de nºs 77, 78, 79 em 77, 78, 79

Folhas de nºs 30/31 em 77, 78, 79

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30	do proc.
Nº 07-651	de 2013
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 651/2013:

1º) Qual a estimativa de gastos caso a propositura fosse implementada?

2º) A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania já executa alguma ação que vem ao encontro do pretendido pelo projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Laércio Benko, em
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Milton Leite, em 18 / 09 / 14
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em
Presidente



Folha nº 34 do proc.
Nº 07-657 de 2013
a) Danilo Nunes da Silva
RF. 11313

São Paulo, 1º de outubro de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00383/2014

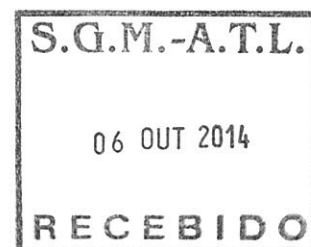
CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 651/2013, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que *institui o Conselho Municipal da Cultura da Paz, e dá outras providências*.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado.

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 32/36 em 24/11/14

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 59

São Paulo, 12 de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 486/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00383/2014

Folha nº 32	do proc
Nº 01657	de 2013
a)	
Denílson Nunes da Silva	
RF. 11.313	

DOCREC
870/2014

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 651/13, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que institui o Conselho Municipal da Cultura da Paz, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

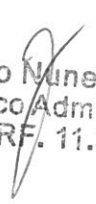
JAM/MTGS/drs
Resp 651-13

16:13 13/11/2014 010001 - Protocolo Legislativo - SGP.22
Matéria PL 651/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A Comissão de:
FINANÇAS
13/11/14

Solange Ralnone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/11/14 às 14:00
RF 11.313


Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Folha nº	de	fls. 61
Nº	0259	de 2013
a)		
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		



Camila Helena dos Santos
Assessor Técnico I
RF. 816.267.1
SMDHC/GAB

Folha de Informação nº 9
Em 30/10/2014 (a)

CÓPIA

Do Processo nº 2014 – 0.284.916-4

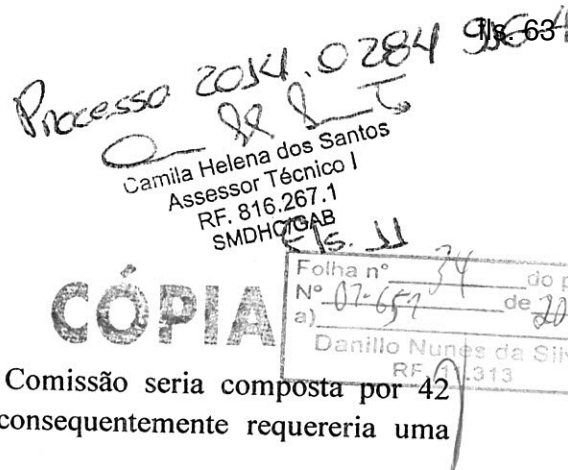
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 651/13, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que institui o Conselho Municipal da Cultura de Paz. Pedido de subsídios.

Prezada Senhor
GIORDANO MAGRI
Chefe de Gabinete

Dirijo-me a Vossa Senhoria para apresentar posicionamento em resposta ao pedido de subsídio do processo nº 2014-0.284.916-4 da Câmara Municipal de São Paulo a respeito do Projeto de Lei nº 651/13, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que institui o Conselho Municipal de Cultura de Paz.

Segundo o artigo 10º do referido PL, “as despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”. No entanto, não há previsão de orçamento por parte da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania designado para a criação do Conselho Municipal de Cultura de Paz.

Sabe-se que a criação de um Conselho como este poderia requerer dispêndio de orçamento para estrutura física, manutenção administrativa e até necessidade de criação de cargos, seja para apoio administrativo ao Conselho, seja para apoiar a equipe da Coordenação de Participação Social da SMDHC no monitoramento do novo órgão. Ainda, segundo o programa de metas da Prefeitura Municipal de São Paulo, há o orçamento para o ano de 2014 de R\$ 11.563.321 para execução da meta 113 destinada a “Criar o Conselho da Cidade, o Conselho Municipal de Transportes e mais 06 Conselhos temáticos”. Assim, de forma mais estimada seria possível concluir que a criação e manutenção anual de um Conselho temático geraria o dispêndio orçamentário de aproximadamente R\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil reais).



Além disso, segundo artigo 4º do referido PL, a Comissão seria composta por 42 membros titulares o que é um número elevado e que consequentemente requereria uma organização muito mais complexa.

Outrossim, a SMDHC entende que a promoção da “Cultura de Paz”, que fundamenta a criação do Conselho Municipal de Cultura de Paz no Município de São Paulo, já encontra respaldo na maioria das atividades executadas por esta Secretaria. Isso porque a promoção da cultura de paz também está estreitamente relacionada à defesa dos direitos humanos que são abordadas pelas diferentes frentes da SMDHC. A secretaria possui 13 eixos de trabalho relacionadas à formulação de políticas públicas transversais de combate a violações de direitos humanos que atendem as populações de criança e adolescente, juventude, imigrantes, LGBT, população em situação de rua, idosos, políticas sobre drogas, combate ao trabalho escravo, participação social, promoção do direito à cidade, direito à memória e à verdade e educação em direitos humanos.

Destaco ainda que a ação proposta no inciso X do artigo 3º do referido PL “propor e desenvolver ações de caráter público, promotoras de valores e atitudes que contribuam para a erradicação das guerras, visando à construção da cultura de paz” não compete às atribuições do Governo Municipal que é desprovido de recursos e conhecimento técnico. Ao mesmo tempo, o conceito de cultura de paz ainda precisaria ser melhor definido possibilitando uma compreensão mais acertada de seu concreto objetivo para além da prática da não-violência.

Ademais, além do trabalho da SMDHC, que foca na promoção e proteção dos direitos humanos e combate à cultura de violência, a questão da cultura de paz também está presente em ações de outras pastas, tais como, SVMA e SMPIR. A Lei nº 14.887, de 15/01/2009 que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente também cria “no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, de natureza participativa e consultiva” (art. 51). Esse conselho tem entre suas atribuições “promover a participação social em todas as atividades das Subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz”. Ao mesmo tempo, a Secretaria de Promoção de Igualdade Racial também iniciou recentemente tratativas com a intenção de criar um “Comitê de Liberdade de Crença e Cultura de Paz” com o objetivo de implementar ações de combate a intolerância de crenças e consolidar a cultura de paz no Município.

Portanto, tendo em vista as considerações supracitadas sobre o alto impacto financeiro, as atividades já desempenhadas pelas diversas frentes da SMDHC, a existência de outros espaços de debate e de promoção da cultura de paz, a falta de detalhamento e precisão do próprio conceito de Cultura de Paz no PL nº 651/13, o elevado número de membros requeridos na composição do Conselho e também o fato do município já possuir aproximadamente 40

Processo 2014.0284 9361
 fls. 64
 Camila Helena dos Santos
 Assessor Técnico I
 RF. 816.267.1
 SMDHC/GAB
 915.12



Folha nº 35 do proc.
 Nº 07-651 de 2013
 a) Danilo Nunes da Silva
 RF. 11/313

órgãos colegiados entre ativos, inativos e em fase de reformulação - que são instâncias participativas formais que abordam os mais diferentes temas, como erradicação do trabalho escravo, políticas para mulheres, migrantes, população em situação de rua, entre outros - posiciono-me contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 651/13.

Atenciosamente,

Kelly Komatsu Agopyan

KELLY KOMATSU AGOPYAN
 Assessora Técnica I
 SMDHC / GAB

CÓPIA



Camila Helena dos Santos
Assessor Técnico I
RF. 816.267.1
SMDHC/GAB

Folha de Informação nº 13
Em 03/11/2014 (a)

Do Processo nº 2014-0.284.916-4

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 651/13, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que institui o Conselho Municipal da Cultura de Paz. Pedido de subsídios.

Prezada Senhora,

Folha nº 36	do proc.
Nº 01-651	de 2013
a) Danilo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao ofício em epígrafe encaminho anexa a manifestação da área técnica desta Secretaria sobre o pleito.

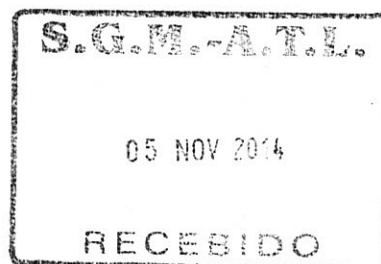
Coloco-me à disposição para informações e esclarecimentos adicionais e aproveito para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Giordano Magri
GIORDANO MAGRI
Chefe de Gabinete

Ilustríssima Senhora.
JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Especial Chefe de SGM - ATL III
Secretaria de Governo Municipal
Ed. Matarazzo – Viaduto do Chá- 5º andar
CEP: 01002-900 – São Paulo / SP.

GM/dm



1657 04/11/2014 02:00:07 SGM PROTOCOLO

Matéria PL 651/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

distribuído ao Vereador _____
para relatar.
Pela Comissão de Finanças e Orçamento
n. _____

18 03 15
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 37 a 41 Em 08 / 05 / 15
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 de

Processo nº 04-651/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.281 - SGP-12

PAR

**PARECER Nº 726/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 651/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa instituir o Conselho Municipal da Cultura da Paz.

De acordo com o art. 1º, o Conselho Municipal da Cultura da Paz será criado no Município de São Paulo, com funcionamento no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

O art. 2º dispõe que o Conselho Municipal da Cultura da Paz se orientará pelos seguintes princípios, consagrados no Manifesto 2000 da UNESCO:

I - a prática da não violência, rejeitando a violência em todas as suas formas - física sexual, psicológica, ambiental, verbal, política, econômica, social, cultural e religiosa;

II - respeito à vida e a dignidade humana sem discriminação ou preconceito;

III - defesa à liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre o diálogo;

IV - preservação do planeta promovendo o consumo responsável e um modo de desenvolvimento que respeite todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais;

V - a solidariedade em todos os ambientes da família, da sociedade e dos governos;

VI - o desenvolvimento das comunidades com plena participação das mulheres e dos mais desprovidos e vulneráveis como as crianças, adolescentes e idosos;

VII - a criação de uma sociedade democrática, pluralista, baseada na diversidade e uma governança assentada em princípios da não violência;

VIII - a generosidade e o amor pelo outro compartilhando o tempo e recursos materiais para por um fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica.

Conforme o art. 3º, ao Conselho Municipal da Cultura de Paz competirá, dentre outras ações, promover e organizar a Conferência Municipal da Cultura de Paz a ser realizada bianualmente; contribuir para que a gestão pública inclua a cultura de paz no município como tema transversal das políticas públicas; promover o diálogo, a mediação e a arbitragem para a busca de soluções não violentas de conflitos na cidade, rejeitando todas as formas de violência; apoiar projetos comunitários para o desenvolvimento da cultura de paz nas diversas regiões da cidade; estimular a criação de núcleos locais que atuem no âmbito das subprefeituras, em consonância com as orientações do Conselho Municipal da Cultura de Paz; realizar semestralmente escuta pública "ouvir para compreender" aberta a toda a sociedade para manifestações que possam auxiliar na atuação do próprio Conselho.

O Conselho Municipal da Cultura de Paz será composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos governos municipal e estadual e de diversos segmentos da sociedade.

RELCOM

754/2015



Folha nº 38
Processo nº 01-651/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 SGP-12

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para corrigir a numeração dos incisos do art. 4º, e acolher sugestão do autor para reduzir de 6 para 5 o número de representantes de organizações não governamentais, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 651/2013

Institui o Conselho Municipal da Cultura da Paz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo, com funcionamento no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, o Conselho Municipal da Cultura da Paz.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cultura de Paz se orientará pelos seguintes princípios, consagrado no Manifesto 2000 da UNESCO:

- I - a prática da não violência, rejeitando a violência em todas as suas formas - física sexual, psicológica, ambiental, verbal, política, econômica, social, cultural e religiosa;
- II - respeito à vida e a dignidade humana sem discriminação ou preconceito;
- III - defesa à liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre o diálogo;
- IV - preservação do planeta promovendo o consumo responsável e um modo de desenvolvimento que respeite todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais;
- V - a solidariedade em todos os ambientes da família, da sociedade e dos governos;
- VI - o desenvolvimento das comunidades com plena participação das mulheres e dos mais desprovidos e vulneráveis como as crianças, adolescentes e idosos;
- VII - a criação de uma sociedade democrática, pluralista, baseada na diversidade e uma governança assentada em princípios da não-violência;
- VIII - a generosidade e o amor pelo outro compartilhando o tempo e recursos materiais para por um fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica.

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Cultura de Paz compete:

- I - elaborar o seu regimento interno;
- II - promover e organizar a Conferência Municipal da Cultura de Paz a ser realizada bianualmente;
- III - contribuir para que a gestão pública inclua a cultura de paz no Município como tema transversal das políticas públicas;
- IV - sensibilizar e conscientizar a população do Município para a importância da cultura de paz na construção da cidadania;
- V - estimular a criação de metodologias para uma educação permanente pela cultura de paz e pela diversidade em todos os segmentos da sociedade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 de 40
Processo nº 01-651/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.267 - SGP-12

- VI - estimular a incorporação de valores da cultura de paz nas disciplinas ministradas na rede municipal de ensino, contribuindo para a formação de cidadãos que rejeitem a violência;
- VII - promover o diálogo, a mediação e a arbitragem para a busca de soluções não violentas de conflitos na cidade, rejeitando todas as formas de violência;
- VIII - apoiar projetos comunitários para o desenvolvimento da cultura de paz nas diversas regiões da cidade;
- IX - estimular a participação da sociedade civil e dos governos em ações de compromisso com a paz no Município e fora dele;
- X - propor e desenvolver ações de caráter público, promotoras de valores e atitudes que contribuam para a erradicação das guerras, visando à construção da cultura de paz;
- XI - incentivar ações que visem a erradicação da intolerância e das discriminações de gênero, sexual e de etnia;
- XII - apresentar e dar parecer sobre programas e projetos que digam respeito à cultura de paz na cidade de São Paulo;
- XIII - estabelecer parcerias com a iniciativa privada, organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, para a viabilização de projetos, ações e iniciativas por uma cultura de paz;
- XIV - propor o reconhecimento e dar visibilidade para projetos, movimento e atitudes que consolidem uma cultura de paz;
- XV - estimular a criação de núcleos locais que atuem no âmbito das subprefeituras, em consonância com as orientações do Conselho Municipal da Cultura de Paz;
- XVI - realizar semestralmente escuta pública "ouvir para compreender" aberta a toda a sociedade para manifestações que possam auxiliar na atuação do próprio Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cultura de Paz será composto por 40 (quarenta) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- XI - 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana;
- XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- XIII - 1 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;
- XIV - 1 (um) representante da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Relações Internacionais da Câmara Municipal de São Paulo;
- XV - 1 (um) representante do governo do Estado de São Paulo;



Folha nº 40
 Processo nº 04-651/13
 Vinícius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261 SGP-12

XVI - 1 (um) representante do Conselho Parlamentar para a Cultura de Paz da Assembleia Legislativa;

XVII - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XVIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XIX - 6 (seis) representantes de expressões religiosas; espiritualistas, indígenas; movimentos inter-religiosos; expressões religiosas afro, afrodescendentes e brasileiras;

XX - 8 (oito) representantes de movimentos sociais pela paz, garantida a participação de um representante de cada macrorregião da cidade: Norte 1, Norte 2, Oeste, Centro, Leste 1, Leste 2, Sul 1 e Sul 2;

XXI - **5 (cinco)** representantes de organizações não governamentais que atuam pela cultura de paz;

XXII - 1 (um) representante de entidade que congregue organizações, fóruns e redes;

XXIII - 2 (dois) representantes da área de comunicação, entre profissionais de rádio televisão e imprensa escrita.

§ 1º Os segmentos previstos nos incisos XIX ao XXIII deste artigo deverão escolher seus representantes por meio de eleições na forma a ser regulamentada.

§ 2º Os representantes dos segmentos previstos nos incisos XIX ao XXIII deste artigo deverão credenciar-se junto à Secretaria de Governo, para candidatar-se à vaga no Conselho, indicando em qual categoria se enquadram e os respectivos representantes titulares e suplentes.

§ 3º Será criada uma Comissão Eleitoral, coordenada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para realizar a primeira eleição do Conselho Municipal da Cultura de Paz, sendo as demais eleições organizadas pelo próprio Conselho.

Art. 5º A cada representante titular caberá um suplente que o representará nas reuniões do Conselho Municipal da Cultura de Paz em caso de ausência.

Parágrafo Único. Os representantes suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal da Cultura de Paz, quando o representante titular estiver presente, no entanto, não terão direito a voto.

Art. 6º Nenhum membro do Conselho Municipal da Cultura de Paz receberá por sua participação qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º Os integrantes do Conselho Municipal da Cultura de Paz elegerão um coordenador e uma coordenadora para seus trabalhos, que será alternada entre seus membros a cada sessão do Conselho.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cultura de Paz será de 02 (dois) anos, podendo estes ser reconduzidos uma única vez consecutiva ao cargo.

Art. 9º Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 de

Processo nº 01-651/13

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/05/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Abou Anni

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes
NELO RODOLFO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 05 / 15

Pág. 78 Col. 3

Conferido [assinatura]
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 21

São Paulo 08 / 05 / 15

[assinatura]
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261